

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO LICITATORIO Nº: 923/2023 TOMADA DE PREÇO 12/2023

ATA Nº 01

As 08h30 do dia 04 de Setembro de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 2.535/2021, para o julgamento do Processo Licitatório acima em epígrafe.

Três empresas efetuaram a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta de Preços para participar do Processo Licitatório nº 923/2023, cujo objeto do edital é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO TELLES PADILHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC".

Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento e análise do porte das empresas participantes.

03 (três) empresas efetuaram a entrega dos documentos para credenciamento dos representantes e a documentação para a comprovação do porte das mesmas, sendo elas, conforme descritas quadro abaixo:

Proponente participante:

Nome da Proponente	CNPJ
ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA	12.572.403/0001-94
ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI	19.478.158/0001-08
LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA	40.476.856/0001-52

Iniciaram-se os trabalhos pela análise da documentação para o credenciamento dos representantes e o porte de cada empresa participante.

Após a conferência da documentação para credenciamento dos representantes, o representante da empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI pontou para a Comissão Julgadora, que constatou que as empresas ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA e LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA não efetuaram a entrega do CRC junto a documentação para credenciamento do representante, na fase apresentação da documentação para o credenciamento dos seus representantes.

Conforme o artigo 5.1.4 do Edital de tomada de Preço n. 12/2023, as empresas não serão inabilitadas a participarem deste certame, apenas não terão representante credenciado.

5.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada <u>não inabilitará</u> a licitante, <u>mas impedirá</u> o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

Dada a palavra aos representantes das proponentes, o quais não foram credenciados, a pessoa a qual entregou os envelopes e diz ser o representante da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA manifestou-se dizendo que: não iria se manifestar nesse momento. O representante da empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA apenas efetuou a entrega dos envelopes e ausentou-se da sessão de julgamento.

O Presidente da CPL, suspende a sessão por 10 minutos para averiguação dos fatos mencionados pelo representante da empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI, logo após retornaremos a sessão.









Retornando a sessão, após reunidos a CPL juntamente com a Assessoria Jurídica, entendeu-se que o Certificado de Registro Cadastral – CRC não é documento determinante para impedimento de credenciamento dos representantes por se tratar de documento obrigatório para a fase de habilitação, nessa fase de credenciamento, deve-se provar a representatividade da participante, que pode ser provada através do Ato constitutivo, documentos pessoais e procurações. E, observa-se que todas as empresas apresentaram documentos que compravam suas respectivas representatividades.

Dessa forma, todas as empresas se farão representadas nesse certame, e foram todas credenciadas como MICROEMPRESA para a participação neste Processo Licitatório, edital de Tomada de Preço n. 12/2023.

Findada a fase de credenciamento, iniciou-se a análise dos envelopes de nº 01 - Documentação de Habilitação das participantes neste Processo Licitatório pela comissão julgadora e representantes presentes.

Após abertura do envelope de habilitação e analisada a documentação das empresas participante, a empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI, através de seu representante, se manifestou pontuando que:

• A empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, sendo essa positiva. Apontou ainda que as Declaração que indica o responsável técnico e a declaração de Inexistência de Trabalhador Menor estão datadas de 30 de março de 2023, portanto, data anterior ao lançamento deste Processo Licitatório que foi no dia 10 de julho de 2023. Solicitando assim, a inabilitação da empresa para a participação nesse certame.

Dada a palavra ao representante da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, o mesmo se manifestou, dizendo que ficaria em silêncio, dizendo que aguarda a manifestação da análise pela CPL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando da análise da documentação de habilitação das empresas participantes neste certame, observou que:

- A empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA, não apresentou o Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado (obras de construção em alvenaria), em características, quantidades e prazos, em atestado único (redação extraída do edital de Tomada de preço n. 12/2023). A mesma empresa apresentou Declaração de Visita ao local da obra de forma genérica, sem o devido comprometimento que o modelo indicado no Edital exige. E por ser um atestado de visita ao local da obra, essa deveria possuir a assinatura do Responsável Técnico do Município, conforme determina o item 7.1.1, letra "p" deste edital.
- A CPL observou ainda que, a empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA apresentou o CAT do responsável técnico incompatível com o objeto licitado, seno apresentado um CAT de construção de uma ponte, quando na verdade a exigência é para a execução de obras em alvenaria ou caraterísticas semelhantes ao objeto deste edital. Descumprido item obrigatório do edital.
- A CPL observou que a empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI apresentou como forma de vinculo do profissional responsável técnico pela empresa, um contrato de prestação de serviço não original e nem autenticado. Descumprindo o item 7.8 deste edital, que diz o seguinte:

7.8 - Os documentos relativos a Habilitação da empresa deverão ser apresentados em original, por



qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Exceto documentos pessoais (RG, CPF, CNH...), estes poderão ser exigidos os originais para conferência da autenticidade.

Diante dos fatos acima narrados, o Presidente da CPL abriu a palavra aos representes das empresas apontadas acima, para que esses se manifestassem a respeito dos fatos imputados às respectivas empresas.

O primeiro a se manifestar foi o representante da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, onde o mesmo disse que entende que o CAT do responsável técnico da empresa, mesmo se tratando de ponte é compatível com o objeto, visto que o edital descreve que seria para a execução de obras em alvenaria ou caraterísticas semelhantes. E que ponte o CAT é superior a muro devido sua complexidade.

O representante da empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI, se manifestou solicitando que fosse conferido pelo QR CODE constante no contrato para a averiguação da veracidade do mesmo.

Feito a averiguação, constatou-se que de fato o contrato de prestação de serviço do responsável técnico é verdadeiro, de forma que foi impresso o selo original que confirma a veracidade do mesmo, o qual foi anexado a documentação da empresa. Sendo assim, portanto, a empresa não apresentou nenhuma restrição na documentação de habilitação, e foi declarada habilitada na fase de habilitação deste processo licitatório.

Diante dos apontamentos feitos, o Presidente da CPL, suspende a sessão por 15 minutos para análise dos fatos juntamente com a assessoria judicio do Município. Logo após retornaremos a sessão.

Terminada a reunião para o julgamento dos pedidos e devido ao adiantado da hora, por já ser 11:45min. O presidente suspende a sessão para o período de almoço retornando as 13:30min.

Retornando a sessão de abertura, após análise dos apontamentos feito tanto pelas empresas quanto pela comissão julgadora, iniciamos os entendimentos tomados em reunião juntamente com o Departamento Jurídico. Assim decidiu-se:

- Quanto ao apontamento do representante da empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIREL em desfavor da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, que essa apresentou na documentação de habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PR, sendo essa positiva. A CPL, juntamente com a Assessoria Jurídica entenderam que o documento está vigente até 26/09/2023. Entenderam ainda que, a emissão do mesmo foi feita na data de 24/08/2023, data recente, portanto, o CREA/PR não impede do exercício da atividade, apenas aponta provável debito junto aquele órgão que pode ser sanado a qualquer momento, dessa forma, julga IMPROCEDENTE o pedido de inabilitação da oponente.
- Quanto ao apontamento do representante da empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI em desfavor da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, no que tange a Declaração que indica o responsável técnico e a declaração de Inexistência de Trabalhador Menor estarem datadas de 30 de março de 2023, ou seja, data anterior ao lançamento deste Processo Licitatório que foi no dia 10 de julho de 2023. Observou-se que foi um erro material, visto que nas mesmas foi citado o número deste processo licitatório. Portanto, referindo-se ao Processo Licitatório n. 923/2023 Tomada de Preço n. 12/2023, no caso em tela, seria



\$



desse certame que ora estamos em fase de abertura e julgamento. Assim a CPL, julga IMPROCEDENTE o pedido de inabilitação da oponente.

- Quanto ao apontamento do presidente da CPL de que a empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA apresentou o CAT do responsável técnico incompatível com o objeto licitado, seno apresentado um CAT de construção de uma ponte ao invés de obra de alvenaria. Entendeu-se em decisão coletiva, que o CAT de ponte possui mais complexidade tanto quanto de alvenaria, portanto cumpre com as exigências do edital. Sendo dessa forma, acatado como valido esse CAT do responsável técnico da empresa LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA.
- Quanto ao apontamento do presidente da CPL de que a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA não apresentou junto a documentação de habilitação o Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, exigido no item 7.1.1 – "Relativos à Habilitação Jurídica/Fiscal/Financeira e Técnica", letra "q". Decidiu-se que essa, descumpriu o referido item 7.1.1, letra "q" do edital de Tomada de Preço n. 12/2023. Portanto, há documento faltante na documentação de habilitação da empresa supramencionada. Dessa forma, a mesma foi INABILITADA na fase de análise de habilitação do Edital de tomada de preço n.12/2023. Quanto a mesma ter apresentado Declaração de Visita ao local da obra de forma genérica, sem o devido comprometimento que o modelo indicado no Edital exige. Foi solicitado um comprovante ao departamento de Engenharia para averiguar se houve agendamento ou comparecimento no setor de representante da empresa, conforme determina o edital, em caso opte pela visita. Porém os profissionais técnicos do departamento informaram que não houve o comparecimento de representante da empresa para a visita, tão pouco agendamento para esse fim. Dessa forma, decidiu-se que esse documento apresentado pela empresa não atende o que o edital exige, e, portanto, não foi aceito. Dessa forma, e por esses dois motivos e empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA não atendeu itens obrigatórios do edital de Tomada de Preço n. 12/2023 e foi considerada INABILITADA na fase de habilitação do processo licitatório n. 923/2023.

Por motivo de força maior, o Município de Campo Erê, em decorrência de vendaval, ficou sem energia elétrica no dia 04/09/2023 a partir das 15hs, não sendo possível dar sequência na sessão de abertura deste certame no dia de ontem.

Da-se continuidade no julgamento de abertura do PL 923/2023 – TP 12/2023 no dia de hoje 05/09/2023 as 08hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

Iniciou-se com o Presidente a CPL, resumindo os fatos narrados acima, mencionou a decisão proferida a cada uma das empresas participantes que ficou assim definido: a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA foi <u>INABILITAD</u>A nessa fase de análise de habilitação pelos motivos acima elencados. As empresas LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA e ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI foram <u>HABILITADAS</u> na fase de análise da documentação de habilitação deste processo licitatório, conforme acima decidido.

A empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA encaminhou junto a documentação de habilitação, o termo de desistência de recurso para a fase de habilitação. Porém, visando maior transparência, visto que na sessão de abertura o representante da empresa não encontra-se presente, o presidente da CPL achou prudente, pelo princípio da ampla defesa e o contraditório, abrir o prazo legal de 05 (cinco) dias uteis, conforme determina o Art. 109, inciso I, letra "a" da Lei Compl. 8666/93, para que a empresa inabilitada apresente seu recurso em face dessa inabilitação. Após a apresentação das razoes, será dado prazo igual para as contrarrazões as oponentes, caso queria se manifestar.

B



O Presidente da CPL informa que não será acatado recurso fora do prazo estipulado.

O Presidente da CPL informa que após cumpridos os prazos, e analisados os recursos, a CPL comunicará o resultado dos recursos analisados e será marcada nova data para a sequência da abertura dos envelopes das propostas de preço (apensados ao processo), das empresas Habilitadas na fase de análise da documentação.

A ciência para a empresa INABILITADA nesse processo, a para as demais participantes, se dará via e-mail, o mesmo indicado na documentação apresentada na licitação.

Caso a empresa INABILITADA não apresente seu recurso dentro do prazo definido no Art. 109, I da Lei 8666/93, entender-se-á que a mesma acatou a decisão da CPL pela sua INABILITAÇÃO.

Findos os trabalhos, o presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL encerra a presente sessão, determinou a lavratura desta, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão julgadora, representante/proprietário das proponentes presentes e demais interessados.

Campo Erê – SC 04 de setembro de 2023.

e Medeiros

Helena Dias de Oliveira

Membro

Membro

De acordo:

Nome da Proponente	Assinatura
ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA	Não compareceu à sessão de abertura
ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI	Ausentou-se após a paralização da sessão
LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA	Ausentou-se após a paralização da sessão